



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

CONTRATO 210/2023
PROCESSO Nº 341/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2022
CONTRATO EXTRAÍDO DA ATA Nº003/2023

O Município de **CABO VERDE**, com sede na Av. Oscar Ornelas, nº 152, Centro da cidade de Cabo Verde/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.909.599/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº MG-2.195.377/SSP/MG e do CPF nº 440.417.306-78, residente e domiciliado no Sítio São Bartolomeu, no Distrito de São Bartolomeu de Minas, Cabo Verde /MG, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **CAFE PODESTA LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.877.420/0001-09, sediada Fazenda Corrego S/N, Zona Rural, na Cidade de Cabo Verde/MG, CEP: 37880-000, doravante denominada simplesmente **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS**, neste ato representada **Sr. LUIS CARLOS TEJADA DE PODESTA**, brasileiro, produtor rural, CPF: 624.194.128-34, RG: MG20207276 SSP/MG, residente e domiciliado à Prefeito Francisco Elisiario, bairro :Chapadão, CEP: 37880-000, na cidade de Cabo Verde/MG. O Presente termo de contrato vincula-se as determinações da Lei Federal 8.666/93 e alterações, ao Pregão Presencial nº 032/2022, anexos, proposta apresentada pela CONTRATADA que passam a fazer parte do presente contrato, como se aqui estivessem transcritos e outros dispositivos legais, reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1- CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PÓ DE CAFÉ, CAFÉ NATURA E SERVIÇO DE TORRA E MOAGEM



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

CLÁUSULA SEGUNDA **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1-Os serviços serão prestados até o dia 31/12/2024, podendo ser prorrogado conforme a Lei Federal n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelos serviços ora ajustados a CONTRATADA receberá a importância de R\$26.459,75 (Vinte e seis mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos) constante em sua proposta comercial, de prestação de serviços, conforme o objeto constante na cláusula primeira DESTE CONTRATO.

O pagamento será feito em até 30 dias após a prestação dos serviços e a emissão da respectiva Nota Fiscal.

3.1) Caso ocorra atraso de pagamento incidirá a correção monetária, de acordo com a legislação Vigente e índices oficiais.

3.2) O contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e Supressões que se tornarem necessários na execução dos serviços, até o montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial contratado.

CLÁUSULA QUARTA – **DO PRAZO**

4.1-O presente contrato tem duração até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado Conforme a Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA **DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

5.1-As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

0308 - 339039 133921301. 059

CLÁUSULA SEXTA- **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem obrigações e responsabilidades das partes, além das que naturalmente decorrem de sua condição de prestadora de serviços e das expressamente previstas em outras cláusulas contratuais e editalíssimas, as que seguem:

6.1 - A CONTRATADA se obriga a executar integralmente os serviços objeto deste Contrato, responsabilizando-se pela sua qualidade.

6.2 - É facultado à CONTRATANTE através de prepostos credenciados, os acompanhamentos da execução dos serviços contratados para verificar se obedecem à qualidade prevista.

6.3 - Caso se observe alguma discrepância quanto ao contratado, a CONTRATANTE poderá Comunicar a CONTRATADA que caberá recepcionar a solicitação de providências e demais Medidas destinadas à manutenção do bom relacionamento entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

6.4 - A CONTRATANTE é isenta de qualquer responsabilidade, quer mesmo que solidária ou subsidiária, quanto às obrigações trabalhistas, fiscais, sociais, acidentárias e previdenciárias decorrentes da CONTRATADA, a qual será a única responsável por todos esses encargos, não havendo qualquer vínculo empregatício entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

6.5 - A CONTRATADA se obriga a responder, quer por atos e omissões, ou avarias causadas em bens da CONTRATANTE, podendo a CONTRATANTE, nesta hipótese, deduzir dos pagamentos da CONTRATADA o valor respectivo a título de ressarcimento por perdas e danos.

6.6 - A CONTRATADA se obriga a cumprir as normas internas da CONTRATANTE.

6.7 - Obriga-se a CONTRATADA, a requerer a exclusão da lide da CONTRATANTE, na hipótese de reclamação trabalhista proposta pela CONTRATADA utilizado na consecução do objeto deste Contrato, assumindo única e integral responsabilidade pelo pagamento de eventuais créditos decorrentes do processo.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

CLÁUSULA SÉTIMA DAS MULTAS E PENALIDADES

As penalidades contratuais serão: advertência escrita, multas, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA, penalidades estas que poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto a critério da PREFEITURA.

§ 1.º - Advertência verbal comprovada;

§ 2.º Advertência escrita;

§ 3.º Multa de mora, calculada da seguinte forma: valor do pedido, vezes 10% (dez por cento), dividido por 30, multiplicado pelo número de dias em atraso na entrega do pedido;

§ 4.º Multa administrativa, conforme a infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 10%

(dez por cento) do valor estimado do contrato, cumulado com as demais sanções permitidas por Lei;

§ 5.º Rescisão contratual, nos termos também previstos nesta Minuta, no Edital que a originou, bem como nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93;

§ 6.º Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

§ 7.º Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 8.º - A PREFEITURA poderá ainda cancelar a nota de empenho e impor à firma outras sanções legais cabíveis, inclusive a de comunicar a todos os órgãos Federais, Estaduais e Municipais sobre a inidoneidade da mesma.

§ 5.º - Na hipótese dos parágrafos 3º e 4º, a firma faltosa será notificada para recolher a favor da PREFEITURA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as importâncias das penalidades impostas, a serem recolhidas mediante guia fornecida pela PREFEITURA.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

CLÁUSULA OITAVA – **DA RESCISÃO**

A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito e independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) O cumprimento irregular, ou seu não cumprimento, por parte do (a) contratado (a), de cláusulas contratuais;
- b) A lentidão, por parte do (a) contratado (a), na entrega dos serviços adquiridos;
- c) A paralisação da entrega dos serviços por parte do (a) contratado (a), sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) A subcontratação, por parte do (a) contratado (a), total ou parcial do seu objeto;
- e) O desentendimento, por parte do (a) contratado (a), das condições regulares fixadas pelo Município de Cabo Verde/MG;
- f) O cometimento reiterado de faltas, por parte do (a) contratado (a), na execução do objeto contratado, resultará na anotação prevista no § 1º do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações;
- g) A decretação de insolvência civil, do (a) contratado (a);
- h) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, nos termos do Art. 78, item XII, da Lei Federal 8.666/93 e alterações;
- i) Outros casos de rescisão do presente contrato se encontram dispostos nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

§ 1.º - Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes.

§ 2.º - A imposição de qualquer penalidade não impede a aplicação de outras.

CLÁUSULA NONA – **DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

Em cumprimento ao Art. 77 e seguintes da Lei Federal 8.666/93 e alterações, caso haja a rescisão administrativa, ficam aqui reconhecidos por ambas as partes os direitos da Administração fixados neste instrumento, na Lei Federal 8.666/93 e alterações e em demais legislações esparsas cabíveis.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

CLÁUSULA DÉCIMA **DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO**

O presente instrumento é vinculado à Lei Federal nº 10520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ao Processo Licitatório nº 333/2022, Anexos e à Proposta apresentada pelo(a) contratado(a), devidamente Adjudicada e Homologada. Parágrafo único - A presente contratação não caracteriza de nenhuma forma, ainda que indiretamente, qualquer vínculo empregatício ou funcional com a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplica-se à execução deste Contrato o disposto no Processo Licitatório nº 341/2022, Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações; sendo que aos casos até aqui omissos, aplicarão as demais normas legais esparsas cabíveis e em especial o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – **DO REAJUSTE**

O presente contrato permanecerá fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DA REGULARIDADE DOCUMENTAL**

A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência deste contrato, toda a documentação exigida para habilitação, devidamente atualizados junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DAS RESERVAS DE DIREITO**



Prefeitura Municipal de Cabo Verde Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **DO FORO**

O foro privativo a presente licitação é o da Comarca de Cabo Verde/MG, com recurso "ex officio" à instância superior. (art. 55, § 2º, da Lei Federal 8.666/93 e alterações).

Cabo Verde, 01 de janeiro de 2024

CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA
PREFEITO MUNICIPAL

LUIS CARLOS TEJADA DE PODESTA
CAFE PODESTA LTDA ME

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866
